



ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA - NEAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DOMICÍLIO, FORO, DURAÇÃO, FINALIDADE, E OBJETIVO.

Art. 1º - O Núcleo Espírita Auta de Souza – NEAS, fundado em 27 de janeiro de 1970, adeso à Federação Espírita Pernambucana – FEP, com sede, domicílio e foro nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, à Rua Itaimbé nº 575, no bairro do IPSEP, é uma organização religiosa de direito privado, com personalidade jurídica, com fins não econômicos duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade a prática das assistências espiritual, moral e social e o estudo teórico e experimental do Espiritismo, baseados na fé cristã. Item 1

Parágrafo Único: Para atingir os seus objetivos o NEAS promoverá:

I - sessões doutrinárias públicas, para o estudo das obras de Allan Kardec e outras subsidiárias da Terceira Revelação e notadamente, para o estudo metódico, sistemático e intensivo do Evangelho de Jesus Cristo;

II - sessões experimentais, privadas, para obtenção e pesquisa de fenômenos espíritas e suas aplicações morais e científicas, segundo os preceitos básicos da Doutrina Espírita;

III – sessões públicas comemorativas ao nascimento de Jesus Cristo – no dia 25 de dezembro, ao nascimento de Allan Kardec – no dia 03 de outubro, ao nascimento de Auta de Souza – no dia 12 de setembro e à fundação do NEAS no dia 27 de janeiro, devendo, tais sessões, com exceção da sessão comemorativa ao nascimento de Auta de Souza, ocorrerem nos dias e horários normais de palestra da instituição;

IV - O aniversário da mentora Auta de Souza será comemorado no dia 12 de setembro, dia de seu nascimento.

V - campanhas que visem a atender pessoas e/ou famílias, comprovadamente, necessitadas de ajuda material e espiritual;

VI - a integração do NEAS com outras instituições espíritas cristãs.



ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA - NEAS

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 2º - O quadro social é composto de 3(três) categorias de Associados:

I - Associados Fundadores;

II - Associados Efetivos;

III - Associado contribuinte.

§1º - Associados Fundadores são os associados contribuintes que participaram da fundação do NEAS.

§2º - Associados Efetivos são aqueles associados contribuintes há mais de dois anos e que participam ativamente dos trabalhos do NEAS.

§3º - Associados Contribuintes são aqueles que contribuem, mensalmente, com uma determinada quantia em pecúnia.

Art. 3º - Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações do NEAS.

Art. 4º - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - ocupar cargos, mediante indicação do Presidente da Diretoria Executiva - DE;

III - utilizar, na conformidade dos Regimentos Internos, os serviços de assistências espiritual, moral e social mantidos pelo NEAS.

Art. 5º - São direitos dos Associados Contribuintes, utilizar na conformidade dos Regimentos Internos, os serviços de assistência espiritual, moral e social mantidos pelo NEAS.

Art. 6º - São deveres dos associados:

I - estudar a Doutrina Espírita nos seus aspectos religioso, filosófico e científico;



ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA - NEAS

II - frequentar, assiduamente, as sessões doutrinárias;

III - dar o seu apoio moral e material ao NEAS;

IV - acatar as normas estatutárias;

V - recolher pontualmente a contribuição pecuniária previamente acertada.

Parágrafo Único: Todo trabalho desenvolvido no NEAS pelos Associados e/ou qualquer colaborador, mesmo que não seja sócio, é **VOLUNTÁRIO**, não dando direito a qualquer tipo de pagamento ou subvenção a que título for. Matéria a ser disciplinada no Regimento Interno da Secretária Geral.

Art. 7º - Por deliberação do CD poderá ser desligado do Quadro Social o associado que, a juízo dele, promover perturbação ou descrédito moral ao NEAS.

Parágrafo único: Será suspenso automaticamente do Quadro Social o associado que faltar ao pagamento de suas contribuições por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, podendo retornar a qualquer tempo como novo associado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - O NEAS terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral – AG;

II - Conselho Deliberativo – CD;

III - Conselho Fiscal – CF;

IV - Diretoria Executiva – DE.

Art. 9º - A AG, órgão máximo de deliberação coletiva, é constituída pelos Associados Fundadores e Efetivos, em dia com suas obrigações sociais.



ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA - NEAS

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais funcionarão em 1ª convocação com a maioria absoluta dos associados, e em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos depois da 1ª convocação, com qualquer número dos associados presentes, exceto no caso previsto no artigo 47 deste Estatuto.

Art. 10 - O CD, órgão representante legal da AG, é formado por 15 (quinze) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, eleitos pela AG, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

Art. 11 - O CF, órgão de administração superior, é constituído de 03 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes todos com a devida qualificação profissional, eleitos pela AG para mandato de 3(três) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo Único: São requisitos para exercer o cargo de conselheiro deliberativo e fiscal:

I - estar enquadrado nos incisos I e II do art.2º;

II - cumprir os deveres dos associados contidos no art. 6º;

III – ter efetiva participação nos estudos doutrinários oferecidos pela instituição, e nas atividades voluntárias da casa, há no mínimo, 5 (cinco) anos antes do processo eleitoral.

IV – ser associado, há pelo menos 5 (cinco) anos;

Art. 12 - O Presidente e o vice-presidente da DE serão eleitos pela AG, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por uma só vez.

§1º - Para exercer o cargo de Presidente e vice-presidente da DE, o associado efetivo ou fundador deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar enquadrado nos incisos I e II do art. 2º;

II – ser associado, há pelo menos 5(cinco) anos;

III - cumprir os deveres dos associados contidos no art. 6º;

IV – ter efetiva participação nos estudos doutrinários oferecidos pela instituição, e nas atividades voluntárias da casa, há no mínimo, 5 (cinco) anos antes do processo eleitoral.



ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA - NEAS

§2º - Caso o Presidente da DE convide, algum membro do CD para participar de sua equipe, este deverá se desincompatibilizar do cargo de membro do referido conselho para assumir o posto na DE para o qual foi convidado.

§3º - O número de membros do CD a ser convidado para a DE será no máximo de 3 (três).

Art. 13 - Para exercer o cargo de titular de uma coordenadoria da DE, o associado efetivo ou fundador deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar enquadrado nos incisos I e II do art. 2º;

II - cumprir os deveres dos associados contidos no art. 6º;

III – ter efetiva participação nos estudos doutrinários oferecidos pela instituição, e nas atividades voluntárias da casa, há no mínimo, 5 (cinco) anos e preferencialmente no mínimo 2 (dois) anos como facilitador ou auxiliar de coordenadoria, antes do processo eleitoral.

Art. 14 - A DE, órgão máximo de execução, cujos titulares com exceção de seu Vice presidente serão de livre escolha do seu Presidente entre os associados efetivos ou fundadores, obedecendo ao art. 13 e seus itens, é composta dos seguintes órgãos:

I - PRESIDÊNCIA - PR – Composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente;

II - SECRETARIA GERAL - SG - Composta de 1(um) Secretário Geral e 1 (um) Secretário Substituto;

III - TESOUREARIA GERAL – TG – Composta de um Tesoureiro Geral e um Tesoureiro Substituto e 1 (uma) equipe de assistentes, quando necessário;

§1º - A DE terá um grupo de Coordenadorias e uma Assistência Jurídica diretamente ligados à Presidência, cuja indicação de seus respectivos titulares será entre os associados efetivos ou fundadores, conforme o Art. 13 e seus itens, e de responsabilidade do Presidente da DE, conforme a seguir:

a) COORDENADORIA DE EXPANSÃO DOUTRINÁRIA – CED – Composta de 1 (um) Coordenador e 1 (uma) equipe de assistentes;

b) COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL – CAE – Composta de 1 (um) Coordenador e 1 (uma) equipe de assistentes;



ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA - NEAS

- c) COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO MEDIÚNICA – CEM –** Composta de 1 (um) Coordenador e 1 (uma) equipe de assistentes;
- d) COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL – CAPS –** Composta de 1 (um) Coordenador e 1 (uma) equipe de assistentes;
- e) COORDENADORIA DE EVANGELIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO JOVEM – CECJ –** Composta de 1(um) Coordenador e 1 (uma) equipe de assistentes.
- f) COORDENADORIA PATRIMONIAL – CPT –** Composta de 1(um) Coordenador e 1 (uma) equipe de assistentes.
- g) COORDENADORIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CTI –** Composta de 1(um) Coordenador e 1 (uma) equipe de assistentes.
- h) COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL - CCG –** Composta de 1(um) Contador Geral e 1(uma) equipe de assistentes
- i) COORDENADORIA DE ESTUDOS SISTEMATIZADOS DA DOCTRINA ESPÍRITA – CESDE –** Composta de 1(um) Coordenador e 1(uma) equipe de assistentes.
- j) COORDENADORIA DE ENCONTRO DE MOCIDADES ESPÍRITAS – CEME** - Composta de 1(um) Coordenador e 1(uma) equipe de assistentes.
- k) ASSISTÊNCIA JURIDICA - ASJ -** Composta de um Assistente Jurídico e um Assistente Jurídico substituto.

§2º - Na vacância da Presidência da DE, e já cumprido mais de 2/3 (dois terços) do mandato, o cargo será cumulativamente assumido pelo Vice-Presidente da DE, durante todo o restante do mandato. Caso haja a vacância da Vice-Presidência, já cumprido mais de 2/3 (dois terços) do mandato, não haverá substituto.

§3º - Nas vacâncias simultâneas da Presidência e da Vice-Presidência da DE e já cumpridos mais de 2/3 do mandato, os cargos serão cumulativamente assumidos pelo Presidente do CD.

§4º - Na vacância, em menos de 2/3 (dois terços) do mandato, da Presidência ou da Vice-Presidência da DE, um ou outro acumulará as duas funções.

§5º - Nas vacâncias simultâneas da Presidência e da Vice-Presidência da DE, em menos de 2/3 (dois terços) do mandato, os membros do CD reunir-se-ão e



ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA - NEAS

escolherão entre si os substitutos para os cargos vagos, até o término do exercício.

§6º - Em caso de ausência temporária simultânea do cargo de Presidente e Vice-Presidente da DE, por um prazo superior a trinta dias, assumirá o Presidente do CD.

§7º - As coordenadorias deverão submeter as indicações de seus subcoordenadores à presidência, respeitando o art.13 e seus itens.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – Assembleia Geral (AG) compete:

I - eleger o CD, o CF, o Presidente e o Vice-presidente da DE do NEAS;

II - destituir os poderes sociais constituídos ou apenas alguns de seus membros, sempre que, comprovadamente, deixarem de atender a qualquer dispositivo deste Estatuto;

III) - Realizar a eleição para novos membros dos respectivos conselhos, para preenchimento de vagas que se verificarem por vacância, renúncia ou destituição de qualquer de seus constituintes, quando não houver suplentes;

IV - aprovar a reforma do Estatuto, por proposta do CD.

Parágrafo único – As decisões da Assembleia serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes. Item 2

Art. 16 - A AG reunir-se-á, em caráter ordinário, por convocação do Presidente da DE, a cada 3(três) anos, para eleger o CD , o CF ,o Presidente e o Vice-Presidente da DE ou, em caráter extraordinário, sempre que for convocada.

Art. 17 - A AG poderá ser convocada extraordinariamente, pelo CD, pelo CF, pelo Presidente da DE ou por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos Associados Fundadores e Efetivos quites com suas obrigações, quando houver necessidade, no que lhes competir.



ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA - NEAS

§1º - O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será dirigido ao Presidente da DE, com a indicação dos motivos, devidamente qualificados.

§2º - A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária será publicada pelo Presidente da DE, através de Edital afixado em vários ambientes do NEAS, bem à vista dos associados em geral e divulgado nas reuniões doutrinárias públicas, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e com a indicação do(s) motivo(s) e do temário a ser discutido.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão presididas e orientadas pelo Presidente da DE, exceto a da eleição.

Art. 19 - Ao CD compete:

I - convocar a AG, CF e a DE para reuniões em caráter extraordinário;

II - aprovar o Programa Anual de Trabalho da DE;

III - aprovar o Balanço financeiro e patrimonial anual da DE com base no parecer do CF;

IV - autorizar a alienação, permuta e/ou gravame de bens patrimoniais moveis do NEAS, proposta pela DE, ouvido o CF;

V - deliberar sobre assuntos de interesse do NEAS, que lhe sejam submetidos pela DE e pelo CF;

VI - deliberar sobre desligamento dos associados conforme o Art. 7º deste Estatuto;

VII - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

VIII - velar pelos supremos interesses do NEAS, exercendo em toda a sua plenitude, os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto;

Art. 20 - O CD reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente ou, em caráter extraordinário, toda vez que for convocado.

Parágrafo único: o membro do CD que faltar a 2(duas) reuniões seguidas ou a 3(três) reuniões alternadas, sem justificativa, será afastado e substituído por um membro suplente do referido conselho.



ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA - NEAS

Art. 21 - O CD poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente, pelo CF, pelo Presidente da DE, ou por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos Associados Fundadores e Efetivos quites com suas obrigações, quando houver necessidade, no que lhes competir.

Art. 22 - Ao CF compete:

I - convocar a AG, o CD, e a DE para as reuniões em caráter extraordinário;

II - apreciar e emitir parecer sobre o Balanço financeiro e patrimonial Anual do NEAS, em seus aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, bem como sobre os processos de alienação, permuta e/ou gravame de bens patrimoniais do NEAS, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento;

III - levar ao conhecimento por escrito, da DE e do CD, qualquer ocorrência constatada que possa comprometer o patrimônio do NEAS nos aspectos econômicos e financeiros ou que colida com os preceitos estatutários ou regimentais;

IV - velar pelos supremos interesses do NEAS, exercendo em toda a sua plenitude, os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto.

V - Analisar semestralmente, extraordinariamente ou quando solicitado pela AG, CD ou DE, as contas caixas e bancárias do NEAS, nos seus aspectos contábeis e financeiros, elaborando relatórios e enviando para quem compete.

Art. 23 - O CF reunir-se-á em caráter ordinário, semestralmente, ou, em caráter extraordinário, quando convocado.

Parágrafo Único: O membro do CF que faltar a 2(duas) reuniões seguidas ou a 3(três) reuniões alternadas, sem justificativa, será afastado e substituído por um membro suplente do referido conselho.

Art. 24 - O CF poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente, pelo CD, pelo Presidente da DE, ou por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos Associados Fundadores e Efetivos quites com suas obrigações, quando houver necessidade, no que lhes competir.

Art. 25 - A DE compete:

I - convocar, através de seu Presidente, em caráter ordinário e extraordinário a AG e, em caráter extraordinário o CD e o CF;



ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA - NEAS

II – elaborar e remeter ao CD o Programa Anual de Trabalho, até o dia 30 de janeiro de cada ano.

III - executar o Programa Anual do NEAS, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções da AG, do CD e do CF;

IV - organizar o Orçamento Anual do NEAS;

V - elaborar o Balanço financeiro e patrimonial Anual do NEAS e remeter ao CF até o dia 28 de fevereiro de cada ano. Após o parecer do CF a DE terá 30 dias para encaminhar ao CD.

VI - nomear comissões para execução de serviços, temporários ou não, do interesse do NEAS.

VII - aprovar os Regimentos Internos da Secretaria Geral - SG, da Tesouraria Geral - TG, das coordenadorias e da Assistência Jurídica - ASJ, podendo alterá-los ou revogá-los, segundo o Estatuto do NEAS, dando conhecimento ao CD; item 8

VIII - velar pelos supremos interesses do NEAS, exercendo em toda a sua plenitude, os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto;

IX - efetuar anualmente o inventário dos Bens Patrimoniais do NEAS devendo constar no Balanço contábil.

X – ser responsável pela boa conservação e prestação de conta dos Bens Patrimoniais.

XI – encaminhar a cada dois meses, ao CF e ao CD o Balancete do NEAS.

Art. 26 - A DE reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses ou, em caráter extraordinário, quando for convocada.

Art. 27 - A DE poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, pelo CD, pelo CF ou ainda pela AG, constituída por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos seus Associados Efetivos quites com suas obrigações, quando houver necessidade, no que lhes competir.

Art. 28 - Ao Presidente da DE compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA - NEAS

II - presidir todas as reuniões da DE, e da AG, exceto as reuniões pertinentes a eleição.

III - representar o NEAS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas suas relações com terceiros, na conformidade do Código Civil Brasileiro;

IV - assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, o Boletim de Caixa, cheques, contratos e todos os documentos que importem em responsabilidade financeira para o NEAS;

V - nomear os Titulares da DE, com exceção da Vice-Presidência;

VI - velar pelos supremos interesses do NEAS, exercendo em toda a sua plenitude, os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto.

Art. 29 - Ao Vice Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em todos os seus encargos;

II - velar pelos supremos interesses do NEAS, exercendo em toda a sua plenitude, os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto.

Art. 30 - Ao Secretário Geral da DE compete:

I - dirigir os serviços próprios da Secretaria, conforme o seu Regimento Interno;

II - velar pelos supremos interesses do NEAS, exercendo em toda a sua plenitude, os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto;

Art. 31 – Ao Secretário Geral substituto da DE compete:

I - Auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas funções; item 9

II - substituir o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em todos os seus encargos;

III - velar pelos supremos interesses do NEAS, exercendo em toda a sua plenitude, os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto.



ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA - NEAS

Art. 32 – Ao Tesoureiro Geral da DE compete:

I – Manter em ordem todos os livros, documentos e materiais da Tesouraria;

II – Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, inclusive cheques;

III – Efetuar, mediante os comprovantes, os pagamentos autorizados;

IV – Arrecadar receitas diversas (inclusive doações), desde que não firam os princípios do NEAS, mediante recibo, depositando-as em estabelecimento bancário, quando não prevista sua aplicação imediata;

V – Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão os Livros da Tesouraria;

VI – Organizar os Balancetes Mensais e o Balanço Social do ano vigente, enviando os primeiros a cada dois meses para a DE e o segundo devendo ser anexado ao Relatório da DE ao CD.

Parágrafo Único: Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, poderá ser emitido ao portador, devendo sempre ser emitidos em nome do favorecido.

Art. 33 – Ao Tesoureiro Substituto da DE compete:

I – Auxiliar o Tesoureiro Geral no desempenho de suas funções;

II – substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências e impedimentos.

III – velar pelos supremos interesses do NEAS, exercendo em toda a sua plenitude, os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 34 - O Patrimônio do NEAS será constituído de bens móveis e imóveis e por títulos e valores disponíveis já existentes ou adquiridos por transação, recebidos como contribuição, subvenção, donativo, auxílio ou transferência.



ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA - NEAS

Art. 35 - Os bens patrimoniais imóveis do NEAS poderão ser alienados, permutados ou gravados, apenas por decisão da AG;

Art. 36 - Os bens móveis poderão ser alienados, permutados, doados ou gravados mediante regulamento elaborado pela DE e aprovado pelo CD.

Art. 37 - Os rendimentos do NEAS são de natureza ordinária e extraordinária.

§1º. São rendimentos ordinários:

- I - contribuições mensais dos associados;
- II - rendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros, se houver;
- III - rendas provenientes de aluguéis de bens móveis e imóveis, se houver;
- IV - rendas provenientes da Livraria Irmão Coelho;
- V - rendas provenientes da Lanchonete do NEAS;
- VI - rendas provenientes do Bazar do NEAS;
- VII – rendas provenientes da Escolinha de Artes;
- VIII - usufruto conferido ao NEAS, se for o caso.

§2º - São rendimentos extraordinários:

- I - subvenções recebidas do Poder Público;
- II - doações feitas por entidades de Direito Público, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado;
- III - valores eventualmente recebidos de Instituições não catalogadas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - A eleição dos membros do CD, dos membros do CF, do Presidente e do Vice Presidente da DE será em AG, em um único escrutínio, convocada pelo Presidente da DE em exercício, através de Edital afixado em vários



ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA - NEAS

ambientes do NEAS, bem à vista dos associados e divulgado nas reuniões doutrinárias públicas, por 60 (sessenta) dias antes do dia da eleição.

§1º – As eleições serão realizadas sempre no primeiro sábado do mês de dezembro;

§2º – 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição, a secretaria deverá atualizar a relação dos associados quites que poderão votar e serem votados;

§3º – A partir da relação que trata o parágrafo anterior, até 30 (trinta) dias antes do pleito, deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral as chapas que se candidatem a concorrer na eleição, devendo estas serem amplamente divulgadas na casa e afixadas nos quadros de avisos.

§4º – Serão eleitos 22 membros para composição do CD, já incluído seu Presidente; 06 membros para composição do CF, já incluído seu Presidente; um Presidente e um Vice-Presidente da DE, já definidos para tal função, totalizando 30 integrantes por chapa.

Art. 39 – Sessenta (60) dias antes da eleição, o CD criará uma comissão para organização e execução daquela, que será extinta depois de concluído o processo eleitoral.

§1º - A comissão será composta por 7 (sete) membros, sendo 03 (três) indicados pelo CD, 03 (três) pela DE e 01 (um) pelo CF, todos associados fundadores e efetivos da casa, que não sejam candidatos a eleição.

§2º - A comissão terá como atribuições:

I – Deferir ou indeferir a habilitação dos inscritos, conforme requisitos contidos no Art. 11, Parágrafo Único e seus itens e no Art. 12, §1º e seus itens, deste Estatuto.

II – promover a eleição e apurar os votos;

III – divulgar os resultados;

IV – elaborar a ata da eleição e encaminhar ao Assessor jurídico para providenciar a averbação.

Art. 40 – A eleição a que se refere este capítulo se dará por voto direto e secreto dos presentes à AG.



ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA - NEAS

§1º - Após o escrutínio, ocorrerá de imediato a sua respectiva apuração, bem como a divulgação do resultado a AG;

§2º - Em caso de empate, será realizado novo e consecutivo escrutínio, até que seja decretado o desempate final;

§3º - Em caso de registro de uma única chapa, poderá ser utilizado, a juízo da AG, o processo de eleição por aclamação;

Art. 41 - A eleição do Presidente do CD, entre os seus membros, se dará em reunião própria, logo após a apuração da eleição e sua divulgação. O mais votado será o Presidente do CD.

Art. 42 - A eleição do Presidente do CF, entre os seus membros, se dará em reunião própria, logo após a apuração da eleição e sua divulgação. O mais votado será o Presidente do CF.

Art. 43 – A posse dos eleitos se dará no primeiro sábado de janeiro após o dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – É vedado a quaisquer associados do NEAS que tenham, durante a sua participação em gestões da casa, de alguma forma através de atos, ações ou omissões, prejudicado os interesses do NEAS, fato este devidamente apurado pela DE e submetido à apreciação do CD, a ocuparem qualquer cargo na DE, inclusive nas suas Coordenadorias, e a integrarem o CD, e o CF, pelo prazo de 5(cinco) gestões, a partir do término do mandato em que o fato ocorreu.

§1º - Em caso de prejuízos financeiros ao NEAS e após as 5(cinco) gestões, o associado poderá ocupar qualquer cargo na DE, no CD E CF com a condição de que seja quitado o débito financeiro com o NEAS no prazo de 90 dias antes do processo eleitoral, corrigido pelo IGPM.

§2º - em caso de reincidência a respeito do que estabelece o *caput* deste artigo, o associado será afastado do cargo, não podendo mais vir a ocupar nenhum cargo no NEAS.



ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA - NEAS

Art. 45 – caso haja inconsistência nas contas financeiras do NEAS, poderá ser contratada auditoria contábil externa, para averiguar possíveis distorções.

Art. 46 - É vedada, sob qualquer forma de pretexto, a remuneração e/ou distribuição de lucros, dividendos e bonificações de qualquer espécie, aos membros da DE, do CF, do CD, das Coordenadorias e aos Assistentes.

Art. 47 - O NEAS somente poderá ser dissolvido em AG, por deliberação unânime de seus membros presentes, ou por decisão judicial irrecorrível.

§1º - A AG convocada para tratar da dissolução do NEAS será realizada especificamente para esse fim e terá caráter extraordinário, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A matéria relativa à dissolução do NEAS será apreciada em AG, em 2 (duas) sessões, convocadas através de um único edital, publicado em jornal de grande circulação na cidade do Recife, com 30 (trinta) dias do intervalo de uma para a outra.

§3º - Aprovada a dissolução do NEAS, na forma deste artigo, seu patrimônio será integralmente transferido para a Federação Espírita Pernambucana.

Art. 48 - É vedada ao NEAS, em suas sessões e assembleias, a discussão de assuntos de natureza político-partidária e de outras ligadas a quaisquer religiões, seitas e escolas filosóficas ou científicas, a não ser, neste último caso e somente nele, quando a matéria a ser debatida for convenientemente selecionada e as discussões orientadas pela coordenadoria competente para o fim exclusivo de estudo.

Art. 49 – Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral atendida os requisitos nele previstos (Código Civil, Art. 46, inciso IV). Item 3

Art. 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CD, ouvidos o CF e a DE, nas situações de suas referidas competências, previstas neste Estatuto.



ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA - NEAS

Art. 51 - A DE providenciará o registro deste Estatuto no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 52 – As alterações aprovadas somente entrarão em vigor 180 (cento e oitenta) dias após o devido registro do novo Estatuto no cartório competente, referido no artigo anterior.

Art. 53 - O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/04/2016 e substituirá o anterior no seu todo, cumprido o prazo estabelecido no artigo anterior.

Recife, 09 de abril de 2016 item10

Leidenalva Ferreira de Lima
Presidente da DE
CPF: 234.171.884-15

Reginaldo Bezerra Duarte
Assistente Jurídico
OAB/PE 15.537